



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 79200/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**DATA DE ENTRADA:** 24/07/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**INTERESSADOS:** Francisco Bernardo dos Santos  
Saionara Lucena Silva



FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME  
 R ALFREDO PESSOA DE LIMA 141  
 CENTRO, CEP 58.225-000, SOLÂNEA-PB  
 CNPJ: 11.362.645/0001-90  
 Serviço de atendimento ao Cliente SAC: 0XX83 3363-1249

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA DE PREÇOS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB, REFERENTE A RESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS NESTE MUNICIPIO.

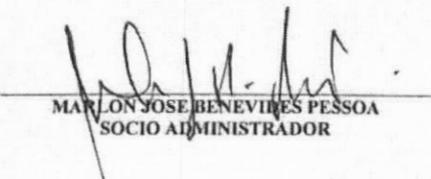
COD	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	22	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	14	UND	R\$ 1.150,00	R\$ 16.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 49.100,00</b>	

Valor total R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais)

- Validade da Proposta 60 dias.
- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

Solânea-PB, 11 de maio de 2023.

Atenciosamente.

  
 MARLON JOSÉ BENEVIDES PESSOA  
 SOCIO ADMINISTRADOR



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00031/2023  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- Assunto:** Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Serra Redonda - PB, 18 de Maio de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Ação Social.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

*Francisco Bernardo dos Santos*

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2023.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	UND	22	1.550,00	34.100,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	UND	14	1.550,00	21.700,00
<b>Total</b>					<b>55.800,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 55.800,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias



- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*  
NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA – ME  
 R ALFREDO PESSOA DE LIMA 141  
 CENTRO, CEP 58.225-000, SOLÂNEA-PB  
 CNPJ: 11.362.645/0001-90  
 Serviço de atendimento ao Cliente SAC: 0XX83 3363-1249

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA DE PREÇOS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB, REFERENTE A RESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS NESTE MUNICIPIO.

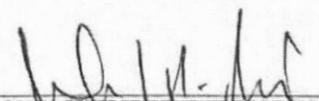
COD	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	22	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	14	UND	R\$ 1.150,00	R\$ 16.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 49.100,00</b>	

Valor total R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais)

- Validade da Proposta 60 dias.
- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

Solânea-PB, 11 de maio de 2023.

Atenciosamente.

  
 MARLON JOSE BENEVIDES PESSOA  
 SOCIO ADMINISTRADOR



## Funerária e Floricultura Frei Damião

JOSE ATAÍDE CANDIDO PINTO - ME

CNPJ: 07.437.295/0001-07

### Proposta Financeira

Para Prefeitura Municipal de Serra redonda - PB

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTD	UNID	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	22	UNID	R\$ 1.670,00	R\$ 36.740,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	14	UNID	R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
<b>PREÇOTOTAL</b>					<b>R\$ 54.940,00</b>

Cacimba de dentro-PB, 10/05/2023.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

*Jose Ataíde Candido Pinto*  
 JOSE ATAÍDE CANDIDO PINTO - ME  
 CPF 028.837.894-60  
 RG nº 30.071.123 SSP-SP

07437295/0001-07  
 Funerária e Floricultura  
 Frei Damião  
 José Ataíde Candido Pinto-ME  
 R Severino Câmara da Cunha, 154  
 Cacimba de Dentro-Pb 58230-000

Rua Severino câmara da cunha, 157- Centro/ Cacimba de Dentro  
 Telefax . (83) 3379-1523 / (83) 8105-5556



## PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB  
CPL – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	22	UND	R\$ 1.600,00	R\$ 35.200,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	14	UND	R\$ 1.370,00	R\$ 19.180,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 54.380,00</b>	

- Validade desta proposta 60 (sessenta dias)
- Todos os custos estão incluídos nos preços acima

Esperança- PB, 10/05/2023

*Anna Kataryna de Oliveira Pires*

ANNA KATARYNA DE OLIVEIRA PIRES  
Socia Administradora  
Identidade nº 1.774.145 - 55P/RN e CPF nº 061.683.134-00

**PLAAF — SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA | CNPJ 32.235.260/0001-32**  
Rua Napoleão Laureano | 128 | CEP 58135-000 | Centro | Esperança-PB.  
Fone 83 3361-3120.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	UND	22
ETP 2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO	UND	14



## APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as



peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 55.800,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	UND	22	1.550,00	34.100,00
ETP 2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	UND	14	1.550,00	21.700,00
<b>Total</b>					<b>55.800,00</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma



ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, Maio de 2023.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DA COMPRA**

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MA	...	UND	22
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM	...	UND	14

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*  
NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00031/2023**

Serra Redonda - PB, 17 de Maio de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA - R\$ 49.100,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*



*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Nathalie Ferreira Ventura dos Santos*

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00031/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
<b>1 - URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.</b>						
FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA	UND	22	1.500,00	33.000,00	1	
PLAAF - SERVICOS FUNERARIOS LTDA	UND	22	1.600,00	35.200,00	2	
JOSE ATAIDE CANDIDO PINTO	UND	22	1.670,00	36.740,00	3	
<b>2 - URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS</b>						
FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA	UND	14	1.150,00	16.100,00	1	
JOSE ATAIDE CANDIDO PINTO	UND	14	1.300,00	18.200,00	2	
PLAAF - SERVICOS FUNERARIOS LTDA	UND	14	1.370,00	19.180,00	3	

Serra Redonda - PB, 17 de Maio de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA.  
 11.362.645/0001-90  
 Item(s): 1 - 2.  
 Valor: R\$ 49.100,00

  
 NATHALIE FERREIRA Santos  
 VENTURA DOS SANTOS  
 Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

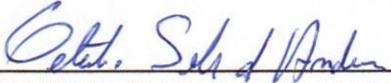
Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:  
07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

  
GETULIO SILVA DE ANDRADE  
Secretario de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 10:04:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 79200/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00031/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.100,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.100,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUNERÁRIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.362.645/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6b7028407ff7b2d61b2e4c4841b88504
Autorização da autoridade competente	Sim	dbf641d7219835d751cf33a0c7429e24
Estimativa da despesa	Sim	807f9ff0cad7669b195497d7c347219e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1ba87d6b242e46a81e84c839c49cb45b
Formalização de demanda	Sim	9de6ec0368f69b23478da7dc2d199225
Justificativa de preço	Sim	3bf8ba0fb7f782d2e6624035960a7840
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9916560a36208a0ca63377274d639ea6
Previsão Orçamentária	Sim	31b7c2d4251bbc17825de560d30b2269
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUNERÁRIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA	Sim	51ba8fb3da3a5b800827caa9d31545af

**João Pessoa, 24 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00031/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230509DV00031

**CONTRATO Nº: 00061/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA - R ALFREDO PESSOA DE LIMA, 471 - CENTRO - SOLANEA - PB, CNPJ nº 11.362.645/0001-90**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00031/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00031/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:71689923415  
23415  
Assinado de forma digital por MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:71689923415  
Dados: 2023.07.06 14:10:27 -03'00'

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472  
4472  
Assinado de forma digital por FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472  
Dados: 2023.07.06 12:23:24 -03'00'

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS.	UND	22	1.500,00	33.000,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES, SEM VISOR, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM FORRO EM TECIDO INCLUINDO O CASTIÇAL E SUPORTE PARA APOIO DA URNA, INCLUINDO TRANSLADO COM CARRO FUNERARIO APROPRIADO POR KM, VESTIMENTA PARA CORPO (MASCULINO E FEMININO), E CASTIÇAIS E VELAS	UND	14	1.150,00	16.100,00
				<b>Total:</b>	<b>49.100,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MARLON JOSE  
BENEVIDES  
PESSOA:7168992341  
5

Assinado de forma digital por  
MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:7168992341  
Data: 2023.07.06 14:10:44  
+03'00'

FRANCISCO  
BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472  
Data: 2023.07.06 12:35:53 -03'00'

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:71689923415

Assinado de forma digital por  
MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:71689923415  
Data: 2023.07.06 14:11:08  
0700

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472  
Data: 2023.07.06 12:24:09 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 79200/23. Data: 24/07/2023 10:09. Responsável: Saionara L. Silva.  
Impresso por convidado em 24/07/2023 12:06. Validação: 8CEB.D523.C3B4.A8E7.A01D.40CB.3384.25E7.

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

MARLON JOSE  
BENEVIDES  
PESSOA:71689923415  
Assinado de forma digital por  
MARLON JOSE BENEVIDES  
PESSOA:71689923415  
Data: 2023.07.26 14:11:23 -0300'

FRANCISCO  
BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472  
Data: 2023.07.26 12:24:32 -0300'

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 06 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472  
Assinado de forma digital por FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS:92783724472  
Dados: 2023.07.06 12:24:54 -03'00'

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito  
927.837.244-72

PELO CONTRATADO

MARLON JOSE BENEVIDES PESSOA:71689923415  
Assinado de forma digital por MARLON JOSE BENEVIDES PESSOA:71689923415  
Dados: 2023.07.06 14:11:42 -03'00'

**FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00061/2023 – 06.07.2023 - FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA - R\$ 49.100,00

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**BD8904F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/07/2023. Edição 3401  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

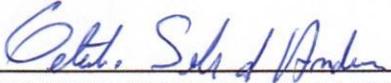
Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:  
07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

  
GETULIO SILVA DE ANDRADE  
Secretario de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA**  
**CNPJ: 11.362.645/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:47 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **B600.8248.8026.FEB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 33C6.A080.2BBD.4BE8

Emitida no dia 06/07/2023 às 12:06:13

Nome Empresarial:

**FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA**

Endereço:

**ALFREDO PESSOA DE LIMA**

Número:

**471**

Complemento:

**TERREO**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SOLANEA**

CEP:

**58225-000**

Inscr. Estadual:

**16.185.344-7**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**11.362.645/0001-90**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.362.645/0001-90  
**Razão Social:** ESPEDITO CAETANO DA SILVA  
**Endereço:** RUA GOV JOAO FERNANDES DE LIMA 340 TERREO / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2023 a 19/07/2023

**Certificação Número:** 2023062001294382953483

Informação obtida em 06/07/2023 12:07:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.362.645/0001-90

Certidão n°: 33038574/2023

Expedição: 06/07/2023, às 12:08:38

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNERARIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.362.645/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 10:09:06 foi protocolizado o documento sob o N° 79204/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000612023

Data da Publicação: 07/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 49.100,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Funerários e fornecimentos de urnas funerárias, destinados às famílias carentes e pessoas em vulnerabilidade, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Contratado (Nome): FUNERÁRIA E FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA

Contratado (CNPJ): 11.362.645/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad0095cd411aa48ce8c4411f82f704b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b4f05ef3c993a8ecc11fbb1b3066de2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	31b7c2d4251bbc17825de560d30b2269
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8cebd523c3b4a8e7a01d40cb338425e7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79200/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 10:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79204/23 ao Documento 79200/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79200/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	8cebd523c3b4a8e7a01d40cb338425e7
Comprovante de publicidade	28	ad0095cd411aa48ce8c4411f82f704b6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	31b7c2d4251bbc17825de560d30b2269
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 33	b4f05ef3c993a8ecc11fbb1b3066de2
RECIBO PROTOCOLO	34	660d8ec2d99034b6f09df588e2db0cdf

**João Pessoa, 24 de Julho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**